Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, TORNA PÚBLICA o resultado dos recursos da isenção de pagamento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo.

| RESULTADO DOS RECURSOS DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES | |
|---|---|
| CANDIDATO (A) | Nº DE INSCRIÇÃO |
| ANA SARA DE LIMA SANTOS | 1000101 |
| ERICLES HENRIQUE CUSTODIO | 1000116 |
| HISTÓRICO: A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu NÃO acatar a argumentação descrita nos recursos e esclarece:<br>Não cumprimento do item 13.6 do Edital n.º 01/2024.<br>13.6 O(A) candidato(a) que solicitar isenção via Cadastro Único deverá realizar o upload de Declaração expedida pelo órgão responsável pelo cadastro, declarando que o candidato estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, indicando o número do NIS (disponível em: https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home). | |

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Rio Branco - AC, 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/12/2024, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010287-81.2024.8.01.0000

**EDITAL Nº 032/2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo no sistema de Juizados Especiais Poder Judiciário do Estado do Acre conforme Edital n.º 01/2024;

**CONSIDERANDO** que certame ocorreu regulamente, cuja homologação consta no Edital nº 08/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.534, de 10/05/2024;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser imperiosa a adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis e a prestação jurisdicional,

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão 1918534, proferida nos autos SEI nº 0001900-14.2023.8.01.0000.

**R E S O L V E**:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o desempenho das funções de Juiz Leigo no sistema de Juizados Especiais Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme Edital n.º 01/2024, para apresentação da documentação constante no Anexo Único e assinatura do Termo de Adesão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no horário compreendido das 7h às 14h, na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) deste Tribunal, localizada na Rua Tribunal de Justiça - Sede Administrativa - Rodovia BR- 364, km 2 - Via Verde, em Rio Branco - AC.

**JUIZ LEIGO E JUÍZA LEIGO**

**GRUPOS 5, 6, 7, 8 E 9 - RIO BRANCO**

| Nome | CLASSIFICAÇÃO | NOTA FINAL |
|---|---|---|
| MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA | 19° | 71 |
| JAIME LIMA DA COSTA JUNIOR | 20º | 67,5 |
| MARIANA ASSEM DE LIMA TORRES | 21º | 67,5 |

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Rio Branco - AC, 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 17/12/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001900-14.2023.8.01.0000

**CONVÊNIO N.º 41/2024**
**PROCESSO SEI TJAC Nº 0006819-12.2024.8.01.0000**

**PARTES COOPERANTES**: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** (TJAC); **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE** (PCAC); por intermédio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO (IIRHM).

**OBJETO**: O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços para aquisição de papel moeda a ser utilizado na emissão da primeira via das Carteiras de Identidade, que serão expedidas durante a realização das ações do Projeto Cidadão, até o limite de 427 (quatrocentos e vinte e sete), ações essas realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, que terá um custo no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), haja vista a grande demanda deste serviço em todos as edições do referido projeto.
.
**DATA DE ASSINATURA**: 04/12/2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

**ASSINAM**: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**; o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, **José Henrique Maciel Ferreira**; e o Diretor do Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, **Júnior César da Silva**.

Processo Administrativo nº:0004381-23.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GAAUX2
Assunto:XX Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Acre Despacho nº 41838 / 2024 - PRESI/GAAUX2

Cuida-se de processo administrativo que teve por objetivo a realização do XX Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Acre para o preenchimento de 15 (quinze) vagas, com previsão ainda de outras 20 (vinte) vagas para cadastro de reserva, consoante Acórdão do Tribunal Pleno Administrativo e a Resolução TPADM nº 220, de 13 de abril de 2018.

Consta dos autos a nomeação dos candidatos abaixo listados para, a partir do dia 07 de janeiro de 2025, exercerem o cargo de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Acre:

| Inscrição | Nome |
|---|---|
| 5063756-8 | DEISE DENISE MINUSCOLI |
| 5045291-6 | MARINA AZEVEDO PEREIRA NOGUEIRA |
| 4978665-2 | MIRELLA RIBEIRO CHAVES GIANSANTE |
| 4993084-2 | NATALIA MAIA GUERREIRO SOUZA |
| 5032328-8 | BRUNO BICUDO GONCALVES |
| 5012304-1 | HELLEN DA SILVA SOUZA OLIVEIRA ROZA |
| 5005725-1 | RICARDO WAGNER DE MEDEIROS FREIRE |
| 5014092-2 | GABRIELA ELLERES VASQUES |

A candidata Gabriela Elleres Vasques informou seu interesse em assumir o cargo em tela e a alteração do seu nome de GABRIELA ELLERES VASQUES para GABRIELA RODRIGUES ELLERES, em razão do divórcio, conforme consta na certidão anexa (evento nº 1980751 e 1980752).

Ademais, a Escola do Poder Judiciário solicita informações/dados dos novos magistrados, para fins de levantamento logístico, na execução do Módulo Nacional, bem como autorização e providências à DITEC para montar laboratório com computadores, internet, webcam, caixa de som, fone de ouvido, para atender a formação inicial dos novos magistrados no Palácio da Justiça, sala de Reunião, a partir do dia 08 de janeiro de 2025 (evento nº 1982260).

Ante o exposto, determino:

a) a expedição de nova portaria de nomeação da candidata Gabriela Elleres

Vasques, constando seu atual nome, qual seja: GABRIELA RODRIGUES ELLERES;

b) a SEAPO para notificar os candidatos acima relacionados para informar, via e-mail (seapo@tjac.jus.br), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, os seguintes dados: nome completo, e-mails, telefone de contato e CPF. Posteriormente, os referidos dados deverão ser encaminhados pela SEAPO à ESJUD para as providências pertinentes;

c) a DITEC para montar laboratório com computadores, internet, webcam, caixa de som, fone de ouvido, para atender a formação inicial dos novos magistrados no Palácio da Justiça, sala de Reunião, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

Expeça-se a respectiva portaria de nomeação.

Remetam-se a portaria em referência à VUNESP para fins de disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico.

À Diretoria de Gestão de Pessoas e Equipe do Cerimonial para conhecimento e providências cabíveis.

Dê-se ciência desta deliberação aos candidatos nomeados.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 17/12/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004381-23.2018.8.01.0000 1983861v2

Processo Administrativo nº:0007414-79.2022.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:
Requerente:Eduardo Jose Vasconcelos e Silva
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

**DECISÃO**

O feito em tela encontra-se nesta Presidência conta do contido na Decisão id. 1977609, por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, ao passo que defere a renovação da concessão da jornada especial ao servidor Eduardo José Vasconcelos e Silva, determina o encaminhamento "dos autos à ASJUR, para continuidade do presente feito, frente à necessidade dos requisitos formais para análise do pedido de teletrabalho, que trata a Resolução CNJ nº 227/2016".

Destaco a presença do requerimento de renovação (id. 1937077), laudo médico (id. 1937091) e o plano de trabalho (id. 1937097).

É o breve relatório. DECIDO.

Em primeiro lugar, registro que as razões que fundamentam o pedido inicial estão relacionadas à necessidade do servidor requerente prestar assistência à filha menor, Liz Hessel Vasconcelos e Silva, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com déficit na interação social, déficit no processamento sensorial e seletividade alimentar, razão pela qual necessita de acompanhamento regular de diversos profissionais habilitados nas áreas de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psicomotricidade e nutricionista, além do uso de medicamentos, conforme laudo médico inconteste vinculado ao id. 1937091.

Oportuno consignar que os laudos foram submetidos à Junta Médica Oficial do Estado do Acre (id. 1297112) que ratificou o que fora apresentado pelo servidor, além de concluir que o benefício concedido deve ter caráter definitivo considerando que assim se manifestam as legislações de regência. Vejamos o que diz o art. 1º da Lei nº 3.722 que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista-TEA:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a ter prazo de validade indeterminado.
Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Nesse eito, registro que o ordenamento jurídico brasileiro consagra, a partir de comando constitucional, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como vetor fundamental na definição de toda e qualquer questão que envolva os infantes.

Com efeito, as condições especiais de trabalho contemplam os magistrados, magistradas, servidores e servidoras com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. O art. 1º da Resolução CNJ n. 343/2020 nos diz o seguinte:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as)ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardada a autonomia dos tribunais, o interesse público e da Administração. (redação dada pela Resolução n. 481, de 22.11.2022)

O § 1º do art. 2º desse mesmo ato normativo estabelece aspectos importantes que devem ser analisados para fins de concessão das condições especiais de trabalho:

(...)
§1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(as) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

Conforme visto acima, o servidor interessado auxilia nos cuidados prestados à filha menor, sendo possível concluir que esta assistência é essencial para o desenvolvimento, monitoramento, vigilância e estimulação contínuas da dependente.

Quanto aos requisitos para o deferimento, a Resolução COJUS n.º 48/2020, que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, institui as condições especiais de trabalho para servidores, estabelece o seguinte em ser art. 4º:

Art. 4º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as) ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente à autoridade competente do respectivo tribunal, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.
§ 1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) em condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a) ou o(a) dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificação fundamentada.
§ 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo tribunal, facultado ao requerente indicar profissional assistente.
§ 3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar do tribunal respectivo, onde houver, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.
§ 4º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:
a) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;
b) se, na localidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), há ou não tratamento ou estrutura adequados;
c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.
§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o artigo 2º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.
§ 6º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

Em suma, o requerimento deve atestar os benefícios da jornada especial de trabalho para a pessoa portadora de necessidades especiais ou doença grave, seja o proprio servidor, filhos ou dependentes nessa condição, bem como a apresentação laudo técnico no qual se verifica a gravidade da doença e/ou necessidade de acompanhamento.

Fixadas, portanto, essas premissas e volvendo ao caso em tela, resta evidente a necessidade da menor ser assistida integralmente pelo servidor, com acompanhamento constante e condições de imediato atendimento de suas necessidades.

Assim, de rigor a concessão da jornada especial de trabalho ao requerente, como forma de prestígio ao princípio da prioridade absoluta e o princípio do melhor interesse da criança